



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 25/05/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DETERMINA CONFINAMENTO DOMICILIAR (TOQUE DE RECOLHER), COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20200525-1, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA CONFINAMENTO DOMICILIAR (TOQUE DE RECOLHER), COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20200525-1, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA CONFINAMENTO DOMICILIAR (TOQUE DE RECOLHER), COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, e todas as suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, notadamente o parágrafo 2º de seu art. 1º, que diz que, observada a realidade epidemiológica e do sistema de saúde local e regional, os municípios também poderão adotar medidas mais restritivas;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, notadamente o disposto no parágrafo 2º de seu art. 2º, que diz que o Estado do Ceará prestará aos municípios a que se refere este artigo o apoio necessário para a execução das medidas recomendadas;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200322-1, de 22 de março de 2020, e no Decreto Municipal n.º 20200419-1, de 19 de abril de 2020, e no Decreto Municipal n.º 20200520-1, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, há aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;



CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, inclusive neste Município, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, e que, para conter este crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por muitos países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o **CONFINAMENTO DOMICILIAR** em todo o território do Município de Alcântaras, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou para a sua prestação, ou **EM CASO DE URGÊNCIA**, sendo todas as situações de necessária comprovação às autoridades que fiscalizarem o cumprimento da medida.

§1º. De segunda-feira a sábado, a proibição de circulação mencionada no *caput*

deste artigo será de 20 horas até as 5 horas do dia seguinte.

§2º. Aos domingos, a circulação de pessoas será totalmente proibida, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais (vinculados à área da saúde) ou para sua prestação, bem como o funcionamento do comércio local, mesmo que seja considerado serviço essencial, será fechado, durante todo o domingo, **EXCETO FARMÁCIAS**.



§3º. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo pelas autoridades poderá ser realizada mediante a identificação da pessoa que está a circular, comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações que a autoridade julgar necessárias à tarefa fiscalizatória.

Art. 2º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, cabendo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública, mediante pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto e nos demais normativos vigentes relacionados à citada pandemia.

Art. 3º. Os que descumprirem o disposto neste Decreto, nos Decretos Estaduais e nas demais normas de necessária observância relacionadas à declaração de pandemia de COVID-19, ficarão sujeitos à responsabilização cível, administrativa e criminal, com aplicação das sanções previstas, inclusive podendo haver comunicação da transgressão às autoridades competentes, tais como Ministério Público e Poder Judiciário, ressaltando-se a conduta tipificada como crime prevista no art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. As autoridades administrativas poderão proceder à condução forçada de pessoas que descumprirem os normativos citados no art. 5º deste Decreto às autoridades da Polícia Civil do Estado do Ceará, para realização dos procedimentos cabíveis, sem prejuízo do uso da força policial também na prevenção das infrações e para fazer cessá-las.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos da data de sua expedição, até a 00:00 h do dia 01 de junho revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 25 dias do mês de maio de 2020.



Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Município de Alcântaras - Outras - LICITAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2005.001/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES) DESTINADOS A MONTAR ESTRUTURA DE ISOLAMENTO (SALA) E UNIDADE DE RETARGUARDA PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 (CORONA VÍRUS), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2005.001/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Alcântaras, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES) DESTINADOS A MONTAR ESTRUTURA DE ISOLAMENTO (SALA) E UNIDADE DE RETARGUARDA PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 (CORONA VÍRUS), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO.

FAVORECIDO: SHOPPING PAPELARIA EIRELI – ME, Inscrito no CNPJ sob n 29.103.669/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 20.820,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Vinte Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de licitação tem como fundamento o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.

º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º

www.alcantaras.ce.gov.br
RUA ANTUNINO CUNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000





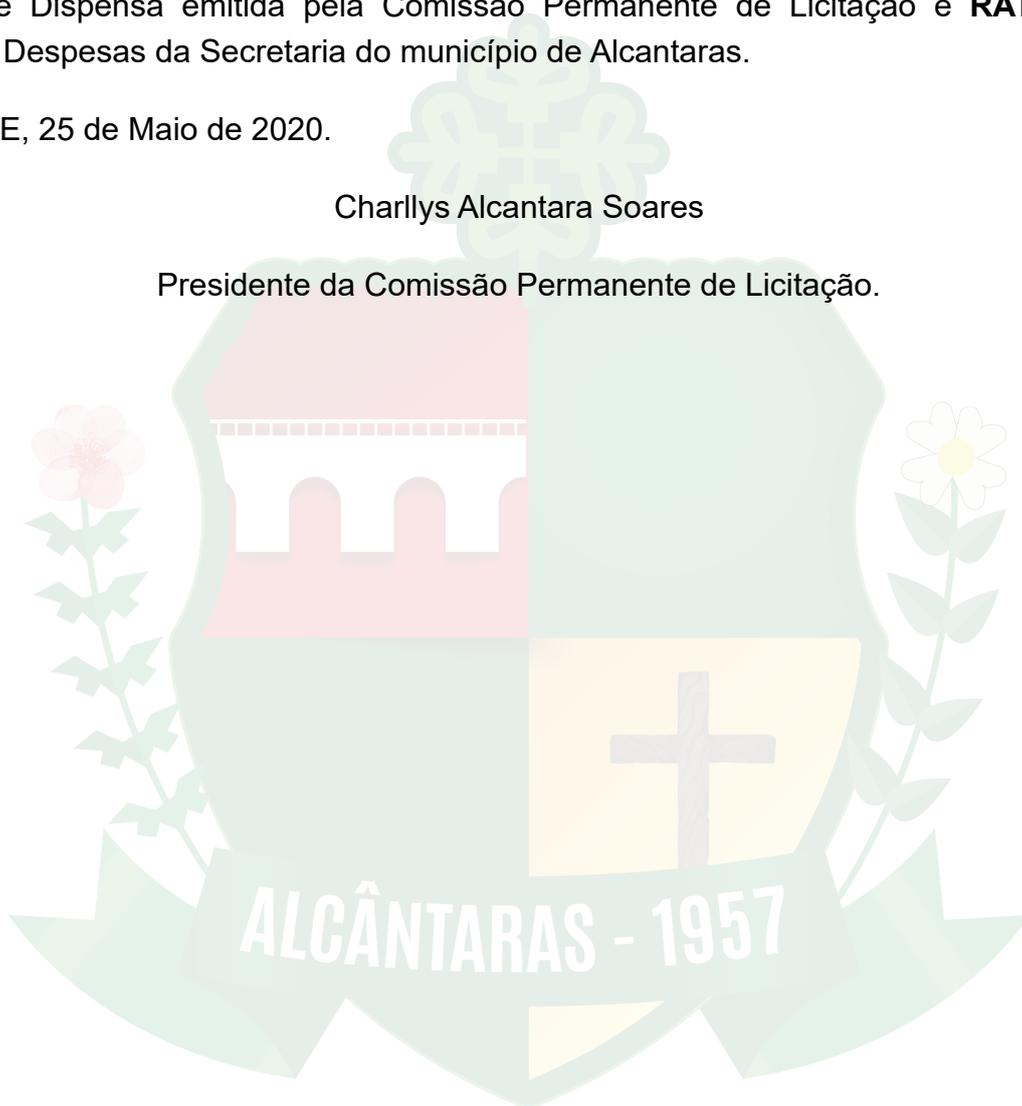
926/2020, no Decreto nº 33.510/2020, que instituiu Estado de Emergência no território do Estado do Ceará, e pelos Decretos nº 20200322-1, nº 20200317-1 e nº 20200405-1, que instituíram Estado de Emergência e estabeleceram outras providências no âmbito do Município de Alcantaras, bem como no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do município de Alcantaras.

Alcantaras - CE, 25 de Maio de 2020.

Charllys Alcantara Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras